



CONTRATO N. 370/2025

PROCESSO Nº 999/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 370/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU E A EMPRESA WELTON RODRIGO COCOLO 36615338866, EM RAZÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2025, DO TIPO CREDENCIAMENTO, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO ALIMENTÍCIO E DE BEBIDAS DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL NO CENTRO HISTÓRICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL, NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.476.131/0001-40, Inscrição Estadual nº 563.080.673.110, localizada à Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, n.º 180, Centro, neste ato devidamente representada pela Excelentíssima Senhora **BARBARA MEDEIROS VILCHES**, Prefeita Municipal, tendo em vista o julgamento **DO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2025, Processo n. 999/2025**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato com a pessoa jurídica **WELTON RODRIGO COCOLO 36615338866**, CNPJ n. 48 165 174/0001-30, Rua Afranio Francisco Riul, n. 471, Sao Rafael, Araçatuba, SP, representada por Welton Rodrigo cocolo, CPF n. 36615338866, e-mail: jaquelinecocolo1208@gmail.com; o qual será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente credenciamento é **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO ALIMENTÍCIO E DE BEBIDAS DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL NO CENTRO HISTÓRICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas estabelecidas neste Edital e seus anexos. Em específico, este contrato tem por objeto o **ramo alimentício de comida fast food**.

1.2 Este procedimento tem por objeto a finalidade de concessão de uso de espaço público para fins de exploração e comercialização de alimentos e bebidas durante o período de 06 a 23 de dezembro, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de Termo de Credenciamento.



Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Taxa total de ocupação = $8\text{m}^2 \times \text{R}\$6,37 \text{ m}^2 \times 18 \text{ dias} = \text{R}\$ 917,28$

2.2 O valor total do presente contrato é de R\$ 917,28 (**novecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos**).

2.3. Após a assinatura do termo de contrato, será emitido o **Documento de Arrecadação Municipal** e o credenciado terá **05 (cinco) dias úteis** contados da data da assinatura do termo para quitar o DAM que será enviado para o e-mail informado pelo interessado no cadastro ou retirado diretamente no setor de tributos.

2.3.1. Se o DAM não for quitado no prazo descrito no item anterior, o interessado será desclassificado, notificando-se o próximo da lista.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

O Credenciado, durante a execução do objeto deste Chamamento, deverá atender aos seguintes requisitos:

- 3.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente;
 - 3.2. Manter, durante a vigência da dispensa/inexigibilidade, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
 - 3.3. Dirimir qualquer dúvida, contribuir com a fiscalização e prestar esclarecimentos acerca da execução desta contratação direta, durante toda a sua vigência, a pedido da demandante;
 - 3.4. Cumprir os prazos previstos neste termo e outros que venham a ser fixados pela demandante;
 - 3.5. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela demandante com respeito à execução deste termo de referência;
 - 3.6. Responsabilizar pela garantia dos itens;
 - 3.7. Respeitar as normas e procedimentos da demandante relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.
 - 3.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.
- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.



Setor de Compras e Licitações

- 3.9. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 3.10. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Presidente Venceslau/SP.
- 3.11. Não poderá, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante.
- 3.12. Deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 3.13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração.
- 3.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 3.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.16. Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento.
- 3.17. Garantir e assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade da prestação de serviços.
- 3.18. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 3.19. Cumprir as normas sanitárias e de segurança.
- 3.20. Realizar a limpeza do espaço utilizado, devendo facilitar a limpeza por parte da prefeitura.
- 3.21. Oferecer opções de pagamento por meio eletrônico (PIX e cartão).
- 3.22. NÃO COMERCIALIZAR BEBIDAS EM GARRAFAS OU UTENSÍLIOS DE VIDRO.
- 3.23. Os interessados deverão manter seu segmento em pleno funcionamento e devidamente abastecido durante todo o período do evento. O não comparecimento ou a ausência de funcionamento em qualquer dia da programação acarretará a rescisão imediata do contrato, a aplicação das penalidades cabíveis e a convocação de próximo colocado credenciado constante no cadastro reserva, observada a ordem cronológica de habilitação.
- 3.24. Não será disponibilizado serviço de segurança individual para os espaços públicos, sendo de inteira responsabilidade de cada credenciado a guarda, vigilância e conservação de seus bens e equipamentos durante todo o período de participação nos eventos.
- 3.25. Responsabilizar-se pelos procedimentos em casos de intoxicação alimentar resultantes do



Setor de Compras e Licitações

alimento comercializado.

3.26. As barracas de alimentação não poderão comercializar bebidas, bem como as barracas de bebidas não poderão oferecer itens de alimentação.

3.27. Os credenciados deverão retirar os seus materiais do local no máximo até o dia 24 de dezembro de 2025.

3.28. O município de Presidente Venceslau, através da Secretaria de Educação e Cultura realizará avaliação dos serviços prestados pela empresa credenciada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

Para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

4.1. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo município de Presidente Venceslau.

4.2. É facultada à Secretaria de Educação e Cultura a realização de vistoria técnica nas instalações do proponente, devendo este acatar integralmente a designação e as orientações decorrentes, caso a vistoria seja determinada

4.3. Após a assinatura do termo de contrato, será emitido o Documento de Arrecadação Municipal e o credenciado terá 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do termo para quitar o DAM que será enviado para o e-mail informado pelo interessado no cadastro ou retirado diretamente no setor de tributos.

4.3.1 Se o DAM não for quitado no prazo descrito no item anterior, o interessado será desclassificado, notificando-se o próximo da lista.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por intermédio do Sr. Secretária **Daniela Kubinyec da Silva**, o gerenciamento do contrato.

5.2. A fiscalização do referido contrato será realizada pelo Sr. **Bianca Marmol Caetano**, mediante a requisição de documentos e expedição de relatórios mensais de cumprimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade



Setor de Compras e Licitações

na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

6.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

6.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (ii) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

6.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a contratante;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 6.2.3, "todas as alíneas";



Setor de Compras e Licitações

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.2.3, alíneas “b” a “f”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 6.2.3, alíneas “g” a “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021;

6.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

6.7. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

6.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

6.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

6.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

6.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCRENCIAMENTO

Ocorrerá o descredenciamento quando:

7.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo;



Setor de Compras e Licitações

7.2. Houver a recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

7.3. À Administração Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de Credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

7.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração Municipal for rescindido;

7.5. A Prefeitura Municipal poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório;

7.6. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A **vigência** do Termo de Credenciamento ocorrerá até o dia 31 de dezembro de 2025, de modo que a **execução** do presente Termo de Credenciamento ocorrerá até o dia 23 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, de modo a adequar o presente contrato a fins público que busca a CONTRATADA, serão formalizados igualmente por Termos Aditivos ao Contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO

10.1 As alterações contratuais pactuadas pelas partes, de modo a adequar o presente contrato a fins público que busca a **CONTRATADA**, serão formalizados igualmente por Termos Aditivos ao Contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente CONTRATO será publicado por extrato na Imprensa Local até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do inciso II, do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES E DOS DADOS PESSOAIS

12.1 Cada parte obriga-se e concorda que o tratamento de dados e informações capazes de identificar pessoas físicas de base de dados da CONTRATANTE, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos serviços deverá ser realizado de acordo



Setor de Compras e Licitações

com o que determina a legislação brasileira sobre privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a partir do início de sua vigência legal, e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), bem como demais legislações aplicáveis.

12.2 A CONTRATADA está ciente de que a propriedade da base de Dados Pessoais é única e exclusiva da CONTRATANTE, considerada CONTROLADORA DOS DADOS PESSOAIS.

12.3 A CONTRATANTE declara que constituiu sua base de dados em consonância com a legislação vigente, cumprindo integralmente os critérios e condições estabelecidos na legislação, normas e códigos de auto-regulamentação aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, respondendo por todos os questionamentos referentes aos dados, a coleta, o armazenamento, notadamente pela sua veracidade e pela sua exatidão, bem como pela obtenção de todas as autorizações necessárias para tanto, conforme estabelecido na legislação vigente.

12.4 O tratamento dos Dados Pessoais fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE está limitado às finalidades previstas neste Contrato. É extremamente vedado o tratamento dos Dados Pessoais para finalidades diferentes das expressamente determinadas neste Instrumento, o que inclui coletar, armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros quaisquer das informações obtidas por meio deste Contrato para finalidades não expressamente indicadas neste Instrumento.

12.5 As partes deverão implementar medidas razoáveis e apropriadas para proteger os dados pessoais e informações confidenciais utilizadas para fins de execução desse contrato, incluindo medidas contra perda, acesso ou revelação acidental ou ilegal, garantindo ainda backup e plano de recuperação de dados em caso de incidente com as informações veiculadas e armazenadas.

12.6 Ao término deste contrato ou a pedido expresso da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder com a exclusão definitiva de todos os dados pessoais coletados, armazenados ou tratados durante a vigência deste contrato, incluindo backups, utilizando técnicas que garantam a irreversibilidade e o sigilo no processo de descarte.

12.7 As partes deverão, ainda:

12.7.1 Tratar e utilizar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, que deverá registrar, organizar, conservar, consultar ou transmitir, apenas e somente nos casos em que houver uma ou mais hipóteses legais aplicáveis ao tratamento.

12.7.2 Garantir que a aquisição, processamento e divulgação de dados pessoais estejam sujeitos à observância das leis e regulamentos aplicáveis de proteção e segurança de dados pessoais;

12.7.3 Tratar os dados de modo compatível com as finalidades, para os quais tenham sido concedidos;

12.7.4 Garantir a confidencialidade dos dados;

12.7.5 Organizar de maneira técnica os dados contra qualquer destruição, perda, alterações, acidentais ou ilícitas, ou o acesso não autorizado, ainda os resguardando contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados;



Setor de Compras e Licitações

12.7.6 Garantir aos seus titulares o exercício dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

12.7.7 Assegurar que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros do corpo técnico que venham ter acesso aos dados durante a prestação de serviço e as atividades desenvolvidas cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

12.7.8 Informar imediatamente à outra parte caso ocorra alguma quebra de segurança, ou suspeita de acesso indevido aos dados pessoais armazenados, seja via sistema ou via física, devendo, ainda, prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada ou qualquer medida tomada para sanar eventuais prejuízos decorrentes;

12.7.9 Ainda, no armazenamento e no tratamento de dados, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes de segurança constantes no Decreto nº 8.771/2016.

12.8 Cada parte deverá cooperar com a contraparte e fornecer assistência que possa ser solicitada em relação a quaisquer reclamações feitas por titulares dos Dados Pessoais, ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente.

12.9 Em caso de violação das disposições contratuais relativas ao tratamento e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a incidentes de segurança, uso indevido de dados ou descumprimento das instruções da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por qualquer prejuízo financeiro ou moral causado à CONTRATANTE ou aos titulares de dados pessoais, conforme disposições legais aplicáveis.

12.10 A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções financeiras, bem como rescindir o contrato, caso seja constatado o descumprimento das obrigações de proteção de dados por parte da CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e contratos nº 14.133/21, pelo Código Civil Brasileiro e demais leis subsidiárias, que regulamentam documentos desse tipo.

13.2 As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões originadas pelo presente instrumento.

13.3 E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas.

Presidente Venceslau, 06 de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

BARBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Welton Rodrigo cocolo

WELTON RODRIGO COCOLO 36615338866

BIANCA MARMOL CAETANO

Fiscal do contrato

DANIELA KUBINYEC DA SILVA

Gestora do contrato



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADO: WELTON RODRIGO COCOLO 36615338866

CONTRATO Nº 370

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO ALIMENTÍCIO E DE BEBIDAS DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL NO CENTRO HISTÓRICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 0112011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



Setor de Compras e Licitações

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Venceslau, 06 de novembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Barbara Medeiros Vilches

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 362.302.138-50

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

Nome: Barbara Medeiros Vilches

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 362.302.138-50

Assinatura: _____



Setor de Compras e Licitações

Pela CONTRATADA: WELTON RODRIGO COCOLO 36615338866

Nome: Welton Rodrigo cocolo

Cargo: Proprietário

CPF: 36615338866

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DANIELA KUBINYEC DA SILVA

Cargo: Secretária Municipal De Educação e Cultura

CPF: 285.XXX.XXX-50

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: DANIELA KUBINYEC DA SILVA

Cargo: Secretária Municipal De Educação e Cultura

CPF: 285.XXX.XXX-50

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D631-67BA-0C65-9CB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BARBARA MEDEIROS VILCHES (CPF 362.XXX.XXX-50) em 06/11/2025 21:00:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WELTON RODRIGO COCOLO (CNPJ 48.165.174/0001-30) em 09/11/2025 10:17:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D631-67BA-0C65-9CB3>